

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Processo nº 31.665/05

CONCORRÊNCIA Nº 002/05

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados, vimos apresentar as seguintes informações:

01: Esclarecemos que os itens 2.2 – “Aterro compactado de solo com material de empréstimo”, 3.1.2 – “Aterro compactado (“**caixão**”) de solo com material de empréstimo” e 3.1.3 – “**Reaterro** compactado, com material de empréstimo”, são distintos e os preços diferenciados. No item 2.2 o material de empréstimo será fornecido pelo Tribunal e nos itens 3.1.2 e 3.1.3 o “material de empréstimo” será fornecido pela contratada, sendo as condições de execução diferenciadas em cada item, proporcionando custos e produtividades também diferentes.

02: Informamos que a divergência apontada entre os preços dos itens 3.4.2.1- “Laje pré-moldada para forro” e 3.4.2.2 – “Laje pré-moldada para piso”, diz respeito apenas a adoção de composições de preços com base em duas edições do TCPO, constando coeficientes de insumos diferentes, porém com os preços dos insumos corretamente inseridos.

03: O preço do insumo principal do item 3.4.2.7 – “Laje treliçada, c/ bloco de EPS (isopor), sobrecarga p/ 450 Kgf/m²”, correspondente à própria estrutura da laje, inclusive blocos, foi definido a partir de propostas comerciais de duas empresas (Arcol e Saci) e confirmado nesta data (22/09/2005) através de novas propostas formais das mesmas empresas. O preço apresentado por uma das licitantes refere-se a uma outra obra “Hospital Giselda Trigueiro” e deve corresponder a condições de execução e/ou especificações diferentes das pretendidas neste processo licitatório.

Esclarecemos, por fim, que os preços de todos os insumos foram formalmente coletados no mercado local, em empresas que atuam nos diversos segmentos da construção civil e ressaltadas as condições específicas da obra em questão.

A partir dos referidos preços, foram calculadas as médias aritméticas de cada insumo sendo este o valor adotado e inserido na composição dos preços.

É de se observar que existe uma inequívoca variação de preços de todos os insumos, se comparadas as propostas dos fornecedores consultados. A adoção do preço médio já dá, em tese, uma margem (folga) entre os preços estimados pelo TRT e os preços que efetivamente serão executados pela contratada.

Ademais, o quadro orçamentário apresentado no nosso Projeto Básico não é taxativo quanto aos valores que deverão ser praticados pela empresa contratada (ou empresas licitantes). Apenas as empresas proponentes é que poderão avaliar as suas condições técnico-operacionais e a sua situação junto ao mercado para definir os preços

que poderão ser oferecidos ao TRT.

Outros esclarecimentos:

01: Todos os elementos da proposta, **item 5** do edital, estão discriminados no item **5.2, alíneas de "a" a "f"** e as informações norteadoras para sua elaboração nos demais itens (5.3 a 5.12). Salientando-se que a **planilha orçamentária, os demonstrativos do percentual do BDI e dos Encargos Sociais**, alíneas "b", "c" e "d", respectivamente, devem também ser apresentados em **mídia ótica (CD-Compact Disc)**, como consta no item 5.4. As demais planilhas (cronograma, composição e plano de execução), *ressalvado o disposto no item 6.9 do edital*, deverão ser apresentadas pela empresa que for vencedora no certame.

02. Em conformidade **com o projeto de estrutura metálica** disponibilizado (Anexo IX do Projeto Básico) deve-se considerar, nas planilhas de Especificações Técnicas (Anexo IIIa) e de Critérios de Medição e Composição dos Serviços (Anexo IIIb).as vigas treliçadas em **perfis de aço estrutural**. Ressalte-se que **o preço médio cotado na planilha orçamentária**, item 11.3 – Estrutura metálica para cobertura da espera das Varas, contempla a utilização de *vigas treliçadas em perfis de aço*.

Liege Gomes Machado de Melo
Comissão Especial de Licitações